

Termo de Referência 98/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
98/2025	984767-PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA - MG	RAFAELA PIRES DE OLIVEIRA	07/05/2025 11:51 (v 1.1)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	47/2025	PRC 91/2025

1. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

Requisição nº 539/2025	Secretaria requisitante: Secretaria Municipal de Saúde
Responsável pela demanda: Jéssica Montes Medeiros – Sup. Atenção Secundária	
E-mail: smscomprasleopoldina@gmail.com	Telefone: (32) 3449-2400

1	OBJETO
	1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação emergencial de empresa especializada para a manutenção corretiva do aparelho de ultrassom utilizado no Polo Saúde de Leopoldina – MG, a fim de garantir a continuidade dos atendimentos médicos à população. 1.2. O Contratante declara que o objeto desta contratação não se enquadra na definição de luxo, conforme Decreto Municipal nº 5.085/22.

	1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns. 1.4. Foi observado nesse processo o princípio da segregação de função.				
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTI- DADE	PRAZO DO CONTRATO	PRORR GAÇÃ (N)
1	SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA CATSER 25704	SERV	6	31/12/2025	N
2	PLACA PBSW ULTRASSOM A5 CATMAT 460123	UN	1	31/12/2025	N
3	PLACA DSP PROCESSAMENTO DIGITAL A5 CATMAT 486343	UN	1	31/12/2025	N

2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O aparelho de ultrassom é essencial para a realização de exames diagnósticos, especialmente gestantes, pacientes com suspeita de doenças cardiovasculares, abdominais e musculoesqueléticas.

2.2. O equipamento encontra-se inoperante devido a falhas técnicas, impossibilitando a realização de exames e prejudicando o atendimento dos usuários do SUS.

2.3. Considerando a necessidade imediata do conserto para evitar a interrupção dos serviços de saúde e o agravamento da situação dos pacientes que dependem desse exame para diagnóstico e tratamento, não é possível aguardar a realização de um processo licitatório extenso.

2.4. A contratação emergencial encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, Art. 75, Inciso VIII permite a dispensa de licitação em casos de urgência quando há risco de prejuízo à continuidade do serviço público essencial.

2.5- Serviços de manutenção envolvem diagnóstico individualizado, que depende do estado do equipamento e das peças necessárias. Assim, os preços podem variar significativamente e, geralmente, são negociados após a avaliação técnica, inviabilizando a publicação de valores fixos em Portais Eletrônicos e Pannel de Preço, motivo pelo qual não foi possível pegar os orçamentos desta manutenção do aparelho de ultrassom requer mão de obra especializada e peças originais e compatíveis, cujo custo depende de disponibilidade, demanda e região, dificultando uma tabela padronizada.

3- SOLUÇÃO

3.1- A presente contratação possibilitará a solução da demanda exposta na cláusula anterior, assegurar o pleno funcionamento do equipamento que é indispensável para que o atendimento aos municípios ocorra de forma contínua, garantindo a infraestrutura necessária à realização dos procedimentos inerentes ao serviço.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1- Estar de acordo com as normas técnicas da ABNT, bem como as homologadas pelo PROCEL/IBAMA, na execução dos serviços objeto deste termo de referência a empresa contratada deve obrigatoriamente promover as práticas de sustentabilidade ambiental;

4.2- A futura contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

4.3- Aqueles indicados nos arts. 68 da Lei nº 14.133/21.

I- Contrato ou estatuto social atualizado;

II- Documento de identidade do sócio administrador e procurador, se houver, com a procuração respectiva;

III- Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme o art. 125 do Decreto Municipal nº 5.188/23;

IV- As declarações do art.124 do Decreto Municipal nº 5.188/23, pois também se relacionam situações em que é vedada a contratação com a administração pública municipal;

V- CND federal;

VI- Certidão negativa de falência. (ou outra forma de comprovação da qualificação econômica conforme o caso, de acordo com o art. 69 da Lei de licitações, a depender da complexidade do objeto)

VII- CND estadual;

VIII- CND municipal;

IX- CND trabalhista;

X- Certificado de Regularidade do FGTS.

4.4- O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), exceto se inferior ao prazo de garantia oferecido pelo fabricante/proponente.

4.4.1- A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

4.4.2- A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

4.4.3- Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados nos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessários.

4.4.4- As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

4.4.5- Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

4.4.6- O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

4.4.7- Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução reparos.

4.4.8- Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratado ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar em diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

4.4.9- O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

4.4.10- A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado da fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

4.5. A qualificação Econômico-financeira será demonstrada através da apresentação Certidão Negativa de Feitos Sobre Falência, expedida pelo distribuidor da sede do Licitante.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1- A entrega deve ser feita no seguinte endereço que será informado na Ordem de fornecimento: de Saúde Agostinho Pestana (RUA SANTA FILOMENA, 250 – BAIRRO CENTRO LEOPOLDINA – MG, em dias úteis, no horário das 7:00 às 16:00 horas.

5.2- O prazo de entrega dos bens é de até 10 (dez) dias, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

5.3. No ato da entrega, um funcionário do setor responsável pelo recebimento do produto irá conferir a entrega, dando recibo na Nota Fiscal.

5.4. O Município reserva o direito de não receber os bens/serviços contratados com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes neste Termo, podendo aplicar as sanções cabíveis.

5.5. Nos valores propostos pelos fornecedores deverão estar inclusos todos os custos logísticos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

- 5.6.** A proposta comercial terá validade de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua entrega;
- 5.7.** Os produtos/serviços ofertados devem estar em acordo com as especificações do objeto.
- 5.8.** A futura contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.9.** A futura contratada deverá providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo gestor e ou fiscal com respeito à execução do objeto;
- 5.10.** A futura contratada deverá responsabilizar-se pela qualidade dos produtos/serviços entregues, pela averiguação do prazo de validade, substituindo aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual, sem qualquer custo adicional para o Município;
- 5.11.** A futura contratada deverá dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato durante toda a sua vigência a pedido do Município;
- 5.12.** A futura contratada deverá executar o contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos produtos entregues;
- 5.13.** A futura contratada deverá cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham ser fixados pelo Município;
- 5.14.** As despesas inerentes a impostos, tributos, frete, contratação de pessoal, entre outros, correrão por conta do contratado.
- 5.15-** Correrá por conta da contratada qualquer prejuízo causado com o equipamento em decorrência do transporte.

6. DO CONTRATO

6.1- Após a homologação da licitação a adjudicatária terá o prazo de até 05(cinco) dias úteis contados a partir da data da convocação formal pelo contratante, para assinar o Contrato sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais cabíveis. A administração convocará o licitante vencedor no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da sua convocação para assinar o contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.2- O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2025, contados a partir da data de publicação.

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Observado o disposto na legislação, a gestão do contrato será realizada pela servidora **I Lopes Silva (Diretora de Reabilitação)**;

7.1.1. As atribuições do gestor do contrato são aquelas previstas no art. 20 do Decreto Municipal nº 5.190/23;

7.2. A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor **Luís Felipe Teixeira Gouveia (Coordenador De Tecnologia Da Informação)**

7.3. O Fiscal do Contrato será responsável pelo acompanhamento da execução contratual, desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação, controle e fiscalização;

7.4. O fiscal de contrato comunicará à contratada, por escrito, preferencialmente via e-mail, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para a imediata correção, sob o prejuízo das sanções cabíveis;

7.5. Compete ao Fiscal desempenhar as atribuições previstas no art. 21 do Decreto Municipal nº 5.190/23.

7.6. A presença da Fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada.

7.7. O Município reserva o direito de não receber os bens contratados com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes neste Termo, podendo aplicar as sanções cabíveis.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria, em parcela única, conforme nota fiscal/fatura, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento definitivo;

8.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal;

8.3. O gestor e/ou a Contabilidade, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;

8.4. O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária, a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes;

8.5. Os pagamentos ao contratado somente serão realizados mediante a efetiva prestação de serviços e/ou entrega dos produtos, nas condições estabelecidas, o que será comprovado por meio de atestação em documento correspondente, emitida pelo gestor de contrato do Município;

8.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Município plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;

8.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de anulação dos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

9. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1- O futuro contratado foi selecionado dentre os potenciais fornecedores consultados que apresentou a proposta de menor valor, de acordo com a pesquisa de mercado realizada, e toda a documentação exigida neste TR, além de se comprometer a executar o objeto dentro do prazo estabelecido.

9.2- A presente contratação é de participação exclusiva das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores individuais definidas na referida Lei. Não será admitida nesta contratação a participação das empresas que não se enquadrem como ME ou EPP ou que não tenham o CNPJ inscrito no Simples Nacional.

nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 incluindo as alterações da Complementar nº 147/2014, ou que nessa condição estejam incluídas em alguma das excluídas hipóteses do § 4º do art. 3º da mencionada Lei Complementar.

9.3- Considerando a situação emergencial caracterizada pela necessidade imediata de manutenção do aparelho de ultrassom, cuja demora na contratação poderia comprometer a continuidade e segurança dos serviços públicos essenciais, optou-se pela contratação direta, fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que admite a dispensa de licitação em razão de emergência ou calamidade pública. Ressalta-se que, diante da urgência, não foi possível aguardar os prazos exigidos para o processo licitatório convencional. A empresa contratada apresentou condições técnicas e operacionais compatíveis com a necessidade imediata da Administração Pública, além de estar regularmente habilitada juridicamente, fiscalmente e tecnicamente para executar o objeto contratado. Ademais, não houve, no momento da seleção, a disponibilidade de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas com capacidade comprovada para atender à demanda emergencial no prazo e nas condições exigidas, o que inviabilizou a aplicação do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

Assim, a escolha da contratada se deu com base em critérios de capacidade técnica, atendimento imediato, regularidade jurídica e compatibilidade com os valores de mercado, de modo a garantir a legalidade, eficiência e continuidade dos serviços públicos diante da situação excepcional vivenciada.

10. estimativas do valor da contratação

10.1- Metodologia

Na forma do art. 23, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o valor estimado da contratação é o descrito na tabela abaixo, referente ao valor obtido por meio de pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, conforme documentos anexos.

Item	Valor	Unidade	Quantidade	Valor global
1	R\$ 150,00	SERV	6	R\$ 900,00
2	R\$ 11.700,00	UN	1	R\$ 11.700,00
3	R\$ 23.700,00	UN	1	R\$ 23.700,00
			TOTAL:	R\$ 36.300,00

10.2- Razão da escolha

Foram escolhidos para apresentarem orçamento todos aqueles fornecedores que são de conhecimento dessa Secretaria que potencialmente poderiam executar o objeto do contrato nas condições previstas neste TR.

10.3- Data dos orçamentos

Os orçamentos foram colhidos antes de decorridos 06 (seis) meses da contratação.

10.4- Matriz de Risco

ITEN I

10.4.1- Serviços: Considerando que a presente contratação se trata da prestação de serviço comum, que não se enquadra como de grande vulto, e tendo em vista que não foram adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, sobretudo porque a análise pormenorizada dos riscos revela-se incompatível com a natureza do objeto, dispensa-se a elaboração de matriz de risco, nos termos do art. 22, caput, e § 3º, da Lei nº 14.133/21, e conforme art. 150, § 4º, inciso I, do Decreto Municipal nº 5.180/23. O ônus financeiro decorrente da revisão do valor contratado para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/21, poderá ser suportado pelo CONTRATANTE em caso de elevação extraordinária dos custos, e pelo CONTRATADO em caso de redução, observadas as diretrizes dos arts. 172 e ss. do Decreto Municipal nº 5.180/23.

10.4.2- Compras: Considerando que a presente contratação se trata de aquisição de bem para pronta entrega, o qual, além de comum, ostenta baixa complexidade e valor, a análise pormenorizada dos riscos revela-se incompatível com a natureza do objeto, razão pela qual dispensa-se a elaboração de matriz de risco, nos termos do art. 22, caput, e § 3º, da Lei nº 14.133/21, e conforme art. 150, § 4º, inciso I, do Decreto Municipal nº 5.180/23. O ônus financeiro decorrente da revisão do valor contratado para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/21, poderá ser suportado pelo CONTRATANTE em caso de elevação extraordinária dos custos, e pelo CONTRATADO em caso de redução, observadas as diretrizes dos arts. 172 e ss. do Decreto Municipal nº 5.180/23.

11. Adequação orçamentária

A dotação orçamentária que suportará o custo da aquisição é a seguinte:

Ficha: 1386 / CONTA CORRENTE 6240849 / EMENDA 44390002 / PORTARIA 4021

12- SUSTENTABILIDADE

12.1 - Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a empresa vencedora atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental. As especificações dos materiais a serem adquiridos, contemplam além das características da matéria prima usada na confecção dos produtos, critérios para armazenagem e reciclagem.

Leopoldina/MG, dia 04 de abril de 2025.

JÉSSICA MONTES MEDEIROS

SUPERINTENDENTE DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JESSICA MONTES MEDEIROS
SUPERINTENDENTE DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA